

PROJETO DE LEI Nº

CRIA OS CENTROS DE APOIO DE TERAPIAS PSICOLÓGICAS PARA OS PAIS DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

A Assembleia Legislativa da Bahia decreta:

Artigo 1º - Fica instituído os Centros de Apoio de terapias psicológicas para os pais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos públicos de saúde do Estado da Bahia.

Art. 2º – Os Centros serão coordenados pela Secretaria de Saúde do Estado, que poderá ser implantado em todos os Municípios, com ampla divulgação, nos hospitais conveniados, nas Unidades Básicas de Saúde e Clínicas da Família.

Art. 3º – O objetivo dos centros de apoio é garantir o acompanhamento psicológico de pais de crianças com o transtorno do espectro autista de forma contínua, assegurando as suas necessidades.

Art. 4º – São premissas dos centros de apoio de terapias psicológicas visando cuidar de mães e pais de crianças com o Transtorno do Espectro Autista (TEA):

A) Garantir apoio psicológico aos pais que necessitarem de ajuda por conta de dificuldades relacionadas aos cuidados e demandas com esses filhos;

B) Garantir visibilidade e fomentar a discussão na sociedade sobre a saúde mental desses pais;

C) Garantir cuidado médico, atenção psicológica, exames, medicamentos e qualquer tipo de procedimento necessário para o tratamento desses pais;

D) Garantir aos pais acesso ao conhecimento para compreender o transtorno e as necessidades de cada criança e suas características;

E) Ajudar os pais a encontrarem os melhores e mais inclusivos ambientes para o convívio de seus filhos.

Art. 5º – Para garantir a devida capacitação dos profissionais responsáveis pelo tratamento desses pais, que atuem nos estabelecimentos públicos, o poder público deverá criar programas de instrução permanente, proporcionar treinamentos e atualização sobre os problemas de crianças com TEA e seus familiares.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, elaborando todas as normas necessárias para sua operacionalização.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2024.

Deputado Marcinho Oliveira

União Brasil-Bahia

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar que as crianças com TEA devem ser assistidas e atendidas por políticas públicas que garantam os cuidados necessários para o seu desenvolvimento e tratamento. No entanto, ao lado dessa criança há familiares, notadamente os pais, que são esquecidos por essas políticas públicas de assistência.

A família dessa criança torna-se invisível tendo em vista que não são aparentes a enorme carga que muitos pais, principalmente, possuem nas tarefas dos cuidados com seus filhos. Importante destacar que muitas vezes, essas famílias são compostas de mães-solo que não contam com uma rede de apoio e acabam adoecendo psicologicamente, manifestando, assim quadros crônicos de depressão, ansiedade, dentre outros.

O quadro, no entanto, é agravado diante da ausência de aparatos que promovam a saúde mental desses pais que precisam estar bem para que possam garantir e proporcionar o bem-estar dos seus filhos.

Os pais de crianças com TEA de baixa renda, tem maior dificuldade de acesso a terapias e consultas com especialistas tendo em vista que a maioria precisa trabalhar para proporcionar conforto e acesso à saúde a seus filhos, o que ocasiona a piora do seu quadro de saúde mental.

Diante desse quadro, a saúde mental dessas mães e pais devem ser uma prioridade para a promoção de uma sociedade mais inclusiva e menos capacitista. Além do atendimento voltado aos filhos, os pais também precisam ser incluídos em uma rotina de cuidados.

Portanto, é necessário e urgente que haja acolhimento dessas famílias, tanto na rede pública quanto particular, assegurando todos os cuidados necessários para o tratamento psíquico e acolhimento desses pais.

Por todo o exposto, solicito aos meus pares aprovação do presente projeto de lei com o objetivo de proporcionar uma melhor qualidade de vida e saúde mental para essas famílias baianas.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2024.

Deputado Marcinho Oliveira

União Brasil-Bahia